



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Mariana, 21 de janeiro de 2019.

Exmo. Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por escopo garantir a manutenção da quantidade de *cargos em Diretor I e II, Vice-Diretor I, Diretor de Centro Educacional e Subdiretor de Centro Educacional, ainda que atualmente vagos, até que seja realizada a escolha democrática nos termos da Lei Municipal nº. 3.042/2015.*

Sabe-se que o corpo diretivo dos estabelecimentos escolares é peça fundamental no gerenciamento das políticas públicas educacionais e, conforme a legislação municipal aplicável à espécie, o Poder Executivo deverá promover a escolha democrática dos administradores para o melhor atendimento do interesse público.

Porém, considerando que a Lei Orgânica Municipal permite a extinção de cargos ocupados e vagos, inclusive os últimos por meio de Decreto (art. 71, inciso II, alínea e, item 2), a presente proposição busca garantir temporariamente a manutenção das quantidades de cargos existentes para preenchimento de acordo com as necessidades diagnosticadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Certo de que a presente iniciativa possibilitará alcançar os efeitos almejados, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31 / 01 / 2019  
  
Presidente      Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado sob nº 04

Em 28/01/19 13:04

Severino Spaulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2019

*"Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 177/2018, revoga a Lei Complementar Municipal nº 181/2018 e dá outras providências."*

**Art. 1º.** - Fica acrescido à Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018 (Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana), o artigo 53 com a seguinte redação:

**Art. 53.** *Fica assegurada a manutenção da quantidade de cargos de Diretor I e II, Vice-Diretor I, Diretor de Centro Educacional e Subdiretor de Centro Educacional, ainda que atualmente vagos, até que sejam realizadas as nomeações para função de confiança, por meio de escolha democrática, nos termos da Lei Municipal nº 3.042, de 13/12/2015 (Plano Municipal de Educação).*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 181/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31 / 01 / 2019  
Severino Spaulo  
Presidente                      Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Complementar nº 181, de 25 de Setembro de 2018.

*“Altera Dispositivo da Lei Complementar Nº 177, de 13 de Julho de 2018 e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** - Fica acrescido à Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018 (Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana), o artigo 53 com a seguinte redação:

**Art. 53.** *Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor I e II, Vice-Diretor I, Diretor de Centro Educacional e Subdiretor de Centro Educacional, serão mantidos nos cargos até que sejam realizadas as nomeações para função de confiança, por meio de eleição direta, nos termos da Lei Municipal nº 3.042, de 13/12/2015 (Plano Municipal de Educação).*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2018.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 25 de setembro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31 / 01 / 2019  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Complementar nº 177, de 13 de Julho de 2018.

*"Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana."*

*O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

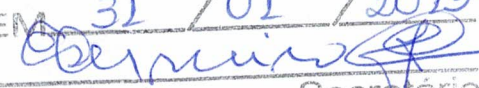
#### CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Município de Mariana é instituição de Direito Público Interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** O Município de Mariana é organizado por meio de Lei Orgânica própria e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

**Art. 3º** O Município de Mariana tem os seguintes objetivos prioritários, além dos previstos na Lei Orgânica:

- I - gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento de seu território;
- II - promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, distritos, povoados e zona rural;
- III - promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- IV - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural, histórico e o meio ambiente;
- V - dotar-se de estrutura administrativa eficiente;
- VI - profissionalizar o serviço público;
- VII - contribuir para o desenvolvimento da região, de forma cooperativa com os demais municípios que a integram;
- VIII - melhorar a qualidade de vida da população de forma contínua e integrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31 / 01 / 2019  
  
Presidente                      Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Os cargos em comissão e as funções de confiança de chefia possuem o grau de autonomia, independência, liberdade e discricionariedade para planejar e executar os trabalhos que estão sob sua supervisão direta definidos pelo Prefeito ou pelo Secretário a que estiver subordinado.

§ 2º. O ocupante de função ou cargo de chefia possui informações estratégicas e é responsável pela operacionalização tática do plano de governo, na sua área de competência.

**Art. 50.** O assessoramento compreenderá funções de complexidade e responsabilidade, que serão atribuídas a pessoas de confiança da autoridade nomeante, comprovada idoneidade, qualificação e/ou experiência e possuem denominação, quantitativos e nível salarial definidos nos anexos desta Lei.

§ 1º. Os assessores realizam consultoria interna diretamente ao Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Secretários Municipais.

§ 2º. As atribuições de assessoramento estão ligadas à comunicação da visão do gestor público e pressupõem poder de atuação abrangente no órgão em que o assessor estiver lotado.

§ 3º. As funções de confiança e cargos em comissão de Assessoria são de confiança do Prefeito Municipal tendo em vista o grau de autonomia e liberdade de atuação exigida para o exercício da função.

**Art. 51.** Para execução de Programa, Projeto ou Serviço poderá ser designado servidor efetivo, que será responsável pela sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

**Parágrafo Único.** O servidor responsável por Programa, Projeto ou Serviço será designado, em caráter temporário, enquanto perdurar a atividade para as Funções de Confiança previstas no anexo desta lei.

**Art. 52.** O servidor público ocupante de cargo efetivo, nomeado para o exercício de cargo comissionado poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido de gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento do cargo comissionado para o qual foi nomeado.

**Parágrafo Único.** *Suprimido*

**Art. 53.** *Suprimido.*

§ 1º. *Suprimido.*

§ 2º. *Suprimido.*

§ 3º. *Suprimido.*

§ 4º. *Suprimido.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31 / 01 / 2010

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. *Suprimido.*

§ 6º. *Suprimido.*

**Art. 54.** O Regime Jurídico dos servidores municipais ocupantes de cargos exclusivamente em comissão é o Estatutário, no que lhe for aplicável.

**Art. 55.** O Município de Mariana implementará progressivamente, no prazo de 05 (cinco) anos, a paridade de gêneros, dentre os cargos comissionados e função de confiança até que seja atingida a paridade de 50% (cinquenta por cento) para cada gênero.

§ 1º. A apuração do percentual estabelecido no *caput* para os Cargos Comissionados e para as Funções de Confiança será realizada observando-se a totalidade das funções e cargos existentes.

§ 2º. No prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, o percentual de gênero deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Art. 56.** A competência de cada órgão da Administração Direta é a prevista nesta Lei, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser-lhe delegadas.

**Art. 57.** São poderes inerentes à hierarquia:

- I - delegar competência a seus subordinados;
- II - avocar competência de seus subordinados;
- III - ordenar serviços a seus subordinados;
- IV - planejar e coordenar as atividades de competência de seu órgão;
- V - controlar os atos de seus subordinados;
- VI - corrigir as atividades administrativas de seus subordinados;
- VII - poder disciplinar.

## SEÇÃO I Dos Níveis de Estrutura

**Art. 58.** Os órgãos da Administração Direta obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação:

- I - primeiro nível – Secretaria, Procuradoria e Controladoria;
- II - segundo nível – Subsecretaria;
- III - terceiro nível – Coordenadoria;
- IV - quarto nível – Departamento.

**Art. 59.** Os titulares de cargos de direção superior serão denominados:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31 / 01 / 2019  
  
Presidente                      Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

adicionais e/ou especiais, com a finalidade de dotar as unidades administrativas ora criadas ou modificadas, de recursos necessários ao custeio de suas atribuições, valendo-se como fonte de recurso para a abertura dos créditos orçamentários, da anulação das dotações constantes das unidades extintas ou redimensionadas e da parcela não vinculada do superávit financeiro do exercício findo.

**Art. 67.** Integra a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Quadro de Agentes de Políticos;
- II – Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança;
- III – Anexo III – Tabelas de vencimentos;
- IV – Anexo IV – Competência dos órgãos de primeiro nível hierárquico;
- V – Anexo V – Atribuições dos cargos comissionados;
- VI – Anexo VI – Atribuições das Funções de Confiança;

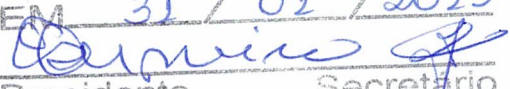
**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 69.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial Leis Complementares Municipais nº 083/2011, 098/2012, 105/2013, 142/2014, 161/2017, 162/2017 e o Anexo II e IV da LC 003/2001.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 13 de julho de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31 / 01 / 2019  
  
Presidente                      Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 186, de 01 de fevereiro de 2019.

*“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 177/2018, revoga a Lei Complementar Municipal nº 181/2018 e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** - Fica acrescido à Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018 (Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana), o artigo 53 com a seguinte redação:

**Art. 53.** *Fica assegurada a manutenção da quantidade de cargos de Diretor I e II, Vice-Diretor I, Diretor de Centro Educacional e Subdiretor de Centro Educacional, ainda que atualmente vagos, até que sejam realizadas as nomeações para função de confiança, por meio de escolha democrática, nos termos da Lei Municipal nº 3.042, de 13/12/2015 (Plano Municipal de Educação).*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 181/2018.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 01 de fevereiro de 2019.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana